

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

É COMPATÍVEL COM O ARTIGO 19 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 23 DO DECRETO-LEI Nº 37, DE 18.11.66.

EMENTA

A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 60, ÍTEM I, DA LEI 3.244, DE 1957, NA REDAÇÃO DO ARTIGO 169 DO DECRETO-LEI Nº 37, DE 1966, NÃO SE APLICA AO CASO DE EMBARQUE DA MERCADORIA NO EXTERIOR APÓS O VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DA RESPECTIVA GUIA DE IMPORTAÇÃO. A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 60, ÍTEM I, DA LEI Nº 3.244, DE 1957, NA REDAÇÃO DO ARTIGO 169 DO DECRETO-LEI Nº 37, DE 1966, NÃO SE APLICA AO CASO DE EMBARQUE DE MERCADORIA NO EXTERIOR ANTES DE EMITIDA A GUIA DE IMPORTAÇÃO MAS CHEGADA AO TERRITÓRIO NACIONAL DEPOIS DA EXPEDIÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO.